

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 60/2025

Processo: 0001571-47.2025.5.13.0000

Proad: 11001/2024

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Presencial Ordinária realizada no dia 07/10/2025, sob a Presidência da Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes os Senhores Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Recomendação CNJ n.º 40, de 13 de junho de 2012, que recomenda a todos os tribunais que elaborem plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder competente, sugerindo a extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo-se forma de compensações futuras, com as alterações da Recomendação CNJ n.º 160, de 08 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT13 n.º 135, de 7 de dezembro de 2017, dispõe acerca do Sistema de Plantão Permanente dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, relativamente ao período não abrangido pelo recesso forense;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT13 n.º 091, de 5 de outubro de 2017, trata acerca da designação e da atuação dos Juízes do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Incluir o artigo 4º-A na Resolução Administrativa TRT13 n.º 135, de 7 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º-A Nas situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder Competente, a Secretaria-Geral Judiciária poderá elaborar, mediante sorteio, escala de plantão constando dois magistrados, com ciclo de plantão diário, para atuarem na jurisdição afetada.

§ 1º Havendo necessidade, por motivo justificado, o Corregedor Regional poderá designar quantidade de magistrados superior ao previsto no caput.

§ 2º Aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 4º, bem como no artigo 8º da presente Resolução Administrativa." (NR)

Art. 2º Incluir o artigo 18-A na Resolução Administrativa TRT13 n.º 091, de 5 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18-A . Nas situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder Competente, o Juiz do Trabalho titular ou substituto poderá ser designado, excepcionalmente, para Vara do Trabalho de Jurisdição ou Circunscrição distinta, por período determinado, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional.

Parágrafo único . A designação de Juiz do Trabalho titular ou substituto será precedida de ato próprio pelo Corregedor Regional, contendo o período de permanência do magistrado e suas atribuições perante o respectivo órgão jurisdicional." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: Sua Excelência o Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA participou da assentada, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno; ausente, em gozo de licença médica, o Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária - Substituta